



ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022 - CFQ

Referência:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 – CFQ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022 - CFQ

Cuida-se da justificativa da anulação do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2022 - CFQ, cujo objeto é o registro de preço para aquisição de material de copa e de limpeza, conforme previsão no art. 50 do Decreto nº 10.024/2019 e Súmula 473 do STF.

Em 26/07/2022 foi lançado o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2022 - CFQ supracitado, com abertura agendada para 08/08/2022, às 10h. Ocorre que, após a fase de lances a Pregoeira observou um flagrante desacordo entre a vontade do CFQ, qual seja, o registro de preços no valor de R\$ 48.606,01 (quarenta e oito mil, seiscentos e seis reais e um centavo), para o valor que de fato foi expressado no Comprasnet de R\$ 60.930,37 (sessenta mil, novecentos e trinta reais e trinta e sete centavos).

Não houve necessidade de recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar o erro; ele seria percebido por qualquer pessoa. Foi um erro “grosseiro”, manifesto, que viciou o certame.

Nesse caso repara-se o erro material para dá continuidade ao Pregão Eletrônico. Diante da ocorrência do fato acima relatado e após revisar seus próprios atos e considerando o princípio da autotutela, este Conselho Federal de Química resolveu anular o referido certame por entender que o Termo de Referência retratou uma inexatidão material, ou seja, reflete uma situação que obviamente não ocorreu. Nesse acaso, a anulação, prevista no art. 50 do Decreto nº 10.024/2019 e Súmula 473 do STF, constitui forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista o vício detectado no valor.

O aviso da licitação deve retratar a essência do edital, sob pena de ilegalidade. Ressalta-se que o Edital será corrigido e relançado oportunamente, tendo em vista que o vício identificado afeta a totalidade da licitação.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, será anulado o Pregão Eletrônico SRP nº 05/2022 -CFQ, nos termos do art. 50 da Decreto nº 10.024/2019 e Súmula 473 do STF.

É importante destacar que a presente justificativa, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço.

Cabe ressaltar que os autos do processo estão franqueados aos interessados na nova sede do CFQ localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco A, Torre B, 9º andar, Ed. Parque Cidade Corporate, no horário de 9h às 17h de segunda a sexta-feira.

Brasília, 08 de agosto de 2022.

DIEMES BATISTA DA SILVA
Autoridade Competente